



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA

Casa Manoel Izidoro Sobrinho

Trabalho e Transparência



Fis. 090

CPL

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: DANILO GALINDO PAES DE LIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAR OS SERVIDORES VINCULADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

CARTA CONVITE Nº 001/2021

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (05/05/2021), de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.618/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor **JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7.258.575 – SDS/PE e inscrito no CPF sob o n.º 072.348.344-27 e, de outro, a pessoa física **DANILO GALINDO PAES DE LIRA**, portador do CPF: 023.809.414-67, RG 5.202.123 SSP/PE e OAB/PE 19.846, estabelecido à Rua Manoel Izidoro de Assis, nº 40, Centro, Alagoins – PE, CEP 55.260-000, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 001/2021, relativo ao Convite nº 001/2021, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a contratação dos serviços de Assessoria Jurídica especializada para orientar os servidores vinculados a Câmara Municipal de Alagoins - PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 001/2021, Convite nº. 001/2021 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Regime de Execução



CÂMARA DE VEREADORES DE **ALAGOINHA**

Casa Manoel Izidoro Sobrinho

Trabalho e Transparência



Fis. 091
CPL

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº. 001/2021, Convite nº. 001/2021, e em especial a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 1000 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AÇÃO: 2.7 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA
DESPESA: 525 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
DESPESA: 525 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DETALHAMENTO: 6 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
FONTE DE RECURSO: 1 – MSC – 1.001.0000 - RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA Do Preço

O preço certo e total para execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), o que corresponde a prestação do serviço de Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, inclusive, despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, alimentação, remuneração, bem como todos os encargos



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



Fis. 092

CPL

sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA
Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado, mensalmente, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Recibo, ou assinatura de empenho, no caso específico de pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA
Prazos

O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O atraso na execução dos serviços somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e, alterações.

§ 2º. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93, com a emissão do correspondente termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA
Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA** é obrigada a executar os serviços de acordo com os documentos explicitados nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA**, e de conformidade com as determinações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não) transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;



CÂMARA DE VEREADORES DE **ALAGOINHA**

Casa Manoel Izidoro Sobrinho

Trabalho e Transparência



Fls. 093.

CPL

- 2) Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços exigidos que não atendam às especificações da licitação.

CLÁUSULA NONA

Obrigações e Responsabilidades da Contratante

A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas e, pagar as faturas emitidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Transferência e Subcontratação

A(O) CONTRATADA(O) não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Alteração Contratual

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderá ultrapassar o limite indicado.

§ 2º. O valor contratado poderá ser alterado nos termos da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



Fis. 094
CPL

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 2% (dois por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato;

§ 2º - Atraso/diminuição do ritmo dos serviços e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirão sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 5 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 6º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a(o) **CONTRATADA(O)** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 7º - Sem prejuízo da aplicação, à(ao) **CONTRATADA(O)**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Rescisão



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



Fls. 095.

CPL

A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela(o) **CONTRATADA(O)**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas da assinatura do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 05 de Maio de 2021.

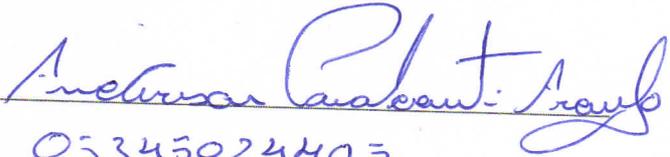

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR
CONTRATANTE


DANILO GALINDO PAES DE LIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 

CPF: 091.116.584.36

CPF:


05345024403